



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PREZADOS(AS) SENHOR(AS) VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

JOSÉ DA BARRAMG

ABUÇARA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA-MG
Judicador em: 03/06/2022 por
fixação no quadro de avisos

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o artigo 46, I da Lei Orgânica Municipal, vem na augusta presença de Vossas Senhorias, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

Cada vez mais o uso da tecnologia faz parte da vida das pessoas, seja em relações de convívio social, trabalho, lazer, etc. Assim, o acesso a meios tecnológicos é uma via sem retorno, a qual não podemos deixar de seguir.

Nesse sentido, o Poder Judiciário já se adiantou nos últimos anos, e praticamente todas as instâncias da Justiça brasileira adotam o Processo Judicial Eletrônico, o que tem facilitado o acesso aos servidores deste poder e aos profissionais que atuam na área.

Buscando seguir esse caminho de avanço, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, propõe a implantação do Protocolo e envio de expediente de forma Eletrônica, que irá substituir integralmente a apresentação de proposições e outros atos que são praticados em meio físico.

Para isso, foram feitas buscas e pesquisas pela secretaria da Câmara, no sentido de se encontrar subsídios e informações que permitissem a implantação do presente Projeto de Lei pelo Poder Legislativo local.

A implantação deste meio na Câmara de São José da Barra, a tornará uma pioneira em nossa região. Conforme consta no Projeto de Lei, a implementação do processo de protocolo geral e envio de expediente também será de forma eletrônica e terá início assim que esta norma for aprovada, já que existem etapas a serem cumpridas.

Diante de todo o exposto apresentamos o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, criando e regulamentando o processo eletrônico na Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Municipal de São José da Barra, dando mais um passo importante no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo em nosso município.

São José da Barra, 27 de maio de 2022.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 03/06/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI N.º007, DE 27 DE MAIO DE 2022

"Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências."

ANSU DE PUBLICAÇÃO
VARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
publicado em 03/05/2022 por
afixação no quadro de avisos

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE PROTOCOLO E ENVIO DE EXPEDIENTE

Art. 1º - Fica instituído o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra, o qual é regulamentado por esta Lei.

Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, é válida a assinatura eletrônica definida em Lei Federal, para qualquer ato de protocolo junto ao e-mail oficial do Poder Legislativo.

Art. 2º - O protocolo de proposição; que originem processos legislativos tais como, projeto de lei executivo e legislativo, projeto de lei complementar, resolução, decretos legislativos, emendas à lei orgânica, requerimentos, indicações, pedidos de informação, moções e diversos, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão formalizados, unicamente, mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do Artigo 1º desta Lei.

§1º O protocolo geral ao receber o expediente, deverá remeter como resposta um e-mail ou mensagem, confirmando o ato.

§2º Será considerado como protocolado, todo o expediente recebido pelos meios oficiais, os quais deverão ser remetidos para os setores competentes, permanecendo o protocolo manual até que outro seja devidamente instalado.

§3º O Poder Legislativo poderá enviar ofícios, requerimentos, convocações, ou seja, qualquer expediente oficial por intermédio de e-mail ou WhatsApp oficiais, sendo que este, deverá ter o mesmo número do telefone fixo do Poder Legislativo e será administrado pela Secretaria Geral.

Art. 3º Consideram-se protocolados os atos Legislativos, do Judiciário e do Poder Executivo, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema (e-mail oficial) do Poder Legislativo, no qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico em ordem cronológica.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.br

Site: www.saososedabarra.mg.br

§ 1º Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando recebidos até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia último subsequente ao do vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

§ 3º No caso da apresentação de proposições deverão ser obedecidos os prazos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGISLATIVOS

Art. 4º Os encaminhamentos legislativos de pautas, distribuição de projetos, ou qualquer outro expediente, serão realizados por qualquer meio eletrônico de caráter oficial.

§ 1º Nos casos urgentes, em que os encaminhamentos realizados na forma deste artigo possam causar prejuízos ao trâmite do processo legislativo, ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato legislativo deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela Mesa Diretora.

§ 2º Os encaminhamentos realizados na forma da presente Lei, inclusive aos vereadores, serão considerados pessoais para todos os efeitos legais.

§ 3º Para validade do ato, deverão os vereadores deixarem seus contatos eletrônicos junto a Secretaria Geral e em caso de não possuírem, os atos deverão ser físicos.

Art. 5º Os documentos oriundos de entidades, da população de modo geral e as correspondências recebidas dos diversos órgãos e que forem transitar no Poder Legislativo e dos demais Poderes, serão feitos por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica, situação em que serão inseridos no referido sistema pela Secretaria da Câmara.

Art. 6º No processo de protocolo geral e demais atos de expedientes, todos os encaminhamentos e notificações, será feitos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Quando por motivo técnico for inviável o uso do meio eletrônico, esses atos legislativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e, em seguida, eliminando-se posteriormente os mesmos, caso não haja manifesto interesse em retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º A formalização de protocolo pelos vereadores, realizada em formato eletrônico, nos autos do processo legislativo em geral, serão feitas diretamente por estes ou por sua ordem, devendo constar suas assinaturas.

Art. 8º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos legislativos,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§1º Os documentos digitalizados, poderão ser protocolados, devendo o original ser protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias para validade do ato.

§2º Caso algum remete de expediente não tenha assinatura eletrônica, basta assinar o documento e enviá-lo de forma digitalizada, devendo o original ser protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias para validade do ato.

Art. 9º As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 02 (dois) dias contados do prazo do envio da petição eletrônica, em original ou em cópia autenticada.

Art. 10 A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Art. 11 Os atos oriundos do Poder Executivo e Judiciário, tramitarão a partir da entrada em vigor da presente Lei na forma eletrônica, de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciativa Popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Secretaria da Câmara, que dará a devida forma junto ao sistema eletrônico.

Art. 12 Vereadores suplentes, quando temporariamente convocados, na impossibilidade de assinarem digitalmente suas proposições, terão as mesmas digitalizadas pela Secretaria, que dará validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no referido documento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O protocolo e envio de expediente de forma Eletrônica começará a ser executado na Câmara Municipal de São José da Barra, a partir da publicação da presente lei, simultânea e paralelamente com o processo legislativo em meio físico.

Melhores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 14 As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Legislativo Eletrônico serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara, com ciência e autorização da Mesa Diretora.

Art. 15 A Secretaria Geral continuará a ser único setor responsável pelo protocolo e todo documento para tramitação interna e/ou externa, deverá ser devidamente protocolado, sob de não validação.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**


Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção
Votação em 08 de maio


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9141
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



REQUERIMENTO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, solicita que o presente **Projeto de Lei n.º0077/2022**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, trãmite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, sendo de interesse público e administrativo desta Casa, uma vez que Insitui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José da Barra, 01 de junho de 2022.


EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente


NATHAN CALEBE SEMIÃO
Vice-Presidente


DARCI CARDOSO DA SILVA
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 06/06/2022


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSO

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 006

DATA: 27/05/2022

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de São José da Barra

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Cria e transforma redes sociais do Legislativo

Nesta data, faço este procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.006/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e sua Assessoria para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei o presente termo e subscrevi.

São José da Barra, em 06/06/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2022, de autoria da Mesa Diretora – Legislativo Municipal que, Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2022, de autoria da Mesa Diretora – Legislativo Municipal que, “Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra”.

São José da Barra, 06 de junho de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2022, de autoria da Mesa Diretora – Legislativo Municipal que, “Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 06 de junho de 2022



Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 06/06/2022

M. Pereira

Nathan Calebe Semião

Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º007/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2002 que de autoria da Mesa Diretora – de autoria da Mesa Diretora – que, “Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra.

Devido a aprovação da URGÊNCIA ESPECIAL, na data de 06/06/2022 determino sua inclusão em pauta do dia 09/06/2022.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 06 de junho de 2022.



Presidente **Geraldo Magela Santos Costa**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em cumprimento, faço a juntada do Parecer Jurídico aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, de autoria da Mesa Diretora, com tramitação em regime de urgência especial.

São José da Barra/MG, 09 de junho de 2022.


Fabiana Junia de Carvalho
Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei n.º007, de 27 de maio de 2022 que "Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências."

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Embasamento legal: Artigos 41, III, 43, 46, II, todos da Lei Orgânica Municipal e artigos 126, 127, IV, 153 e seguintes do Regimento Interno.

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, visando instituir e regulamentar o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra.

Para instruir o Projeto de Lei apresentado;

- (i) justificativa em fls. 02/03;
- (ii) pedido de urgência especial, em fl. 07, o qual fora devidamente aprovada em Plenário na Sessão do dia 06 de junho de 2022.

Eis, em síntese o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

[...] Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não cabam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno: [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme consta nos artigos 41, III, 43, 46, II, todos da Lei Orgânica Municipal e artigos 126, 127, IV, 153 e seguintes do Regimento Interno, a forma do

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

Em meu entendimento, o presente projeto deverá tramitar somente pela Comissão Permanente, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno.

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de forma única**, pois, trata-se de Projeto de Resolução e ainda foi aprovado o Regime de Urgência, conforme determina o artigo 230, I e V do Regimento Interno. Vejamos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



[...] **Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:**

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é única, pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º, §4º, 49, IV, 117, IV e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Resolução.

[...] **Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:**

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Assim, o presente projeto não é matéria que necessita de voto favorável da maioria absoluta, conforme artigo 49 do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

4 DO MÉRITO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O Projeto de Lei possui uma boa redação e usa o bom vernáculo, mas sugiro, a atenção da Comissão para o que segue:

Segundo o VOLP (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa) da Academia Brasileira de Letras nesta palavra existe a presença do hífen, sem exceção. **e-mail** é um **anglicismo** advindo do uso da internet, sendo correio eletrônico a tradução literal pouco usada no português.

Anglicismo é um termo ou expressão da língua inglesa introduzidas a outra língua, seja devido à necessidade de designar objetos ou fenômenos novos, para os quais não existe designação adequada na língua alvo, seja por qualquer motivo [Wikipedia].

Sendo assim, **e-mail** deve ser usada com hífen, porque são palavras estrangeiras e que não foram aportuguesadas.

Portanto, **e-mail é com hífen!**

Sob outro prisma quando forem necessárias, as palavras estrangeiras que não estejam incorporadas ao português na sua forma original e as que precisem ser traduzidas ou explicadas devem ser grafadas em **italico**. Exemplos: *e-mail*, *login*, *WhatsApp*, etc.

A Comissão de Legislação ainda deverá promover a correção de palavras escritas erroneamente, corrigindo os erros materiais presentes no Projeto de Lei,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

principalmente no artigo 15, que deverá ser inserido a palavra “sob pena de não validação”, para uma melhor redação do próprio artigo.

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei n.º007, de 27 de maio de 2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de junho de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@sajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.sajosedabarra.mg.leg.br



PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei n.º007/2022.

Ementa: "Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra"

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 0007/2022, que "Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra.

Pelo autor foi apresentado mensagem em fls. 02 e 03.

Projeto na integralidade em fls. 04/007;

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 007/2022- Legislativo.

O pedido de URGÊNCIA ESPECIAL foi devidamente aprovado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o m. s. m. o deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de matéria que trará maior segurança para os trabalhos do Legislativo.

Quanto à redação final necessita apenas de pequenas correções para adequação à boa técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022. Este é o parecer.

Nathan Calebe Semião
Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 09 de junho de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a REUNIÃO extraordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Geraldo Magela Santos Costa. Nomeou como relator o vereador Nathan Calebe Semião. O senhor Presidente colocou em pauta o Projeto de Lei Ordinária n° 007/2022, de autoria da Mesa Diretora – Legislativo Municipal que, “Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra”. Ato Contínuo, perguntou ao senhor Relator, vereador Nathan Calebe Semião, se o Projeto de Lei em análise, poderia ser apreciado e este dito que sim, pois, considera que este Projeto de Lei é de extrema importância, proporcionando melhorias e segurança para os trabalhos desta Casa, motivo que emite seu parecer favorável a tramitação da matéria. Colocado em discussão todos os vereadores manifestaram-se de acordo e favorável a tramitação do mesmo, cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declara encerrada a sessão. Eu, Nathan Calebe Semião Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão:

Nathan

PROJETO DE LEI N.º 007/2022



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 007/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Exarado Parecer pela Comissão Permanente pertinente ao assunto e cumpridos os trâmites regimentais para continuidade de apreciação da matéria, determino sua inclusão na pauta da 17ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, em 09/06/2022, às 15 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José da Barra, 09 de junho de 2022.


EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 20/06/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei n.º 007/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI N.º007/2022-Legislativo

“Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE PROTOCOLO E ENVIO DE EXPEDIENTE

Art. 1º Fica instituído o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra, o qual é regulamentado por esta Lei.

Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, é válida a assinatura eletrônica definida em Lei Federal, para qualquer ato de protocolo junto ao *e-mail* oficial do Poder Legislativo.

Art. 2º O protocolo de proposições que originem processos legislativos tais como, projeto de lei executivo e legislativo, projeto de lei complementar, resolução, decretos legislativos, emendas à lei orgânica, requerimentos, indicações, pedidos de informação, moções e diversos, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão formalizados, unicum ante, mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do Artigo 1º desta Lei.

§1º O protocolo geral ao receber o expediente, deverá remeter como resposta um *e-mail* ou mensagem, confirmando o ato.

§2º Será considerado como protocolado, todo o expediente recebido pelos meios oficiais, os quais deverão ser remetidos para os setores competentes, permanecendo o protocolo manual até que outro seja devidamente instalado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0011-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§3º O Poder Legislativo poderá enviar ofícios, requerimentos, convocações, ou seja, qualquer expediente oficial por intermédio de *e-mail* ou *WhatsApp* oficiais, sendo que este, deverá ter o mesmo número do telefone fixo do Poder Legislativo e será administrado pela Secretaria Geral.

Art. 3º Consideram-se protocolados os atos Legislativos, do Judiciário e do Poder Executivo, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema (*e-mail* oficial) do Poder Legislativo, no qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico em ordem cronológica.

§ 1º Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando recebidos até às 23h59 do último dia do prazo, considera da a hora oficial de Brasília.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia último subseqüente ao do vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

§ 3º No caso da apresentação de proposições deverão ser obedecidos os prazos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGISLATIVOS

Art. 4º Os encaminhamentos legislativos de pautas, distribuição de projetos, ou qualquer outro expediente, serão realizados por qualquer meio eletrônico de caráter oficial.

§ 1º Nos casos urgentes, em que os encaminhamentos realizados na forma deste artigo possam causar prejuízos ao trâmite do processo legislativo, ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato legislativo deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela Mesa Diretora.

§ 2º Os encaminhamentos realizados na forma da presente Lei, inclusive aos vereadores, serão considerados pessoais para todos os efeitos legais.

§3º Para validade do ato, deverão os vereadores deixarem seus contatos eletrônicos junto a Secretaria Geral e em caso de não possuírem, os atos deverão ser físicos.

Art. 5º Os documentos oriundos de entidades, da população de modo geral e as correspondências recebidas dos diversos órgãos e que forem transitar no Poder Legislativo e dos demais Poderes, serão feitos por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica, situação em que serão inseridos no referido sistema pela Secretaria da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 6º No processo de protocolo geral e demais atos de expedientes, todos os encaminhamentos e notificações, serão feitos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Quando por motivo técnico for inviável o uso do meio eletrônico, esses atos legislativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e, em seguida, eliminando-se posteriormente os mesmos, caso não haja manifesto interesse em retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º A formalização de protocolo pelos vereadores, realizada em formato eletrônico, nos autos do processo legislativo em geral, serão feitas diretamente por estes ou por sua ordem, devendo constar suas assinaturas.

Art. 8º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos legislativos, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§1º Os documentos digitalizados, poderão ser protocolados, devendo o original ser protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias para validade do ato.

§2º Caso algum remente de expediente não tenha assinatura eletrônica, basta assinar o documento e enviá-lo de forma digitalizada, devendo o original ser protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias para validade do ato.

Art. 9º As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade, deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 02 (dois) dias contados do prazo do envio da petição eletrônica, em original ou em cópia autenticada.

Art. 10 A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 11 Os atos oriundos do Poder Executivo e Judiciário, tramitarão a partir da entrada em vigor da presente Lei na forma eletrônica, de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciativa Popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Secretaria da Câmara, que dará a devida forma junto ao sistema eletrônico.

Art. 12 Vereadores suplentes, quando temporariamente convocados, na impossibilidade de assinarem digitalmente suas proposições, terão as mesmas digitalizadas pela Secretaria, que dará validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no referido documento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O protocolo e envio de expediente de forma Eletrônica começará a ser executado na Câmara Municipal de São José da Barra, a partir da publicação da presente lei, simultânea e paralelamente com o processo legislativo em meio físico.

Art. 14 As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Legislativo Eletrônico serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara, com ciência e autorização da Mesa Diretora.

Art. 15 A Secretaria Geral continuará a ser único setor responsável pelo protocolo e todo documento para tramitação interna e/ou externa, deverá ser devidamente protocolado, sob pena de não validação.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de junho de 2022.

Vereador Edmir dos Santos Gonçalves
Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário

Fwd: Proposições PLO 006-e-007/2022 - Legislativo

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

21 de Junho de 2022 08:57

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Bom dia,

Prezados Assessores,



Vimos por meio deste, enviar os arquivos em *word*, das proposições (Projeto de Lei Ordinária n. 006 e 007) de autoria da Mesa Diretora, da Câmara Municipal, para análise e posterior sanção do Executivo.
As matérias com seus devidos registros de tramitação e aprovação serão encaminhadas presencialmente, via Ofício n.085/2022 CMSJB.

Atte

Fátima Ap. Costa de Souza
Secretária da CMSJB

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbmjg@hotmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 21 de Junho de 2022 08:49

Assunto: Proposições PLO 006-e-007/2022 - Legislativo

Bom dia Fatima,

segue as matérias referentes aos PLO 006 e 007/2022-Legislativo.

Att.

Fabiana



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 0 85/2022

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

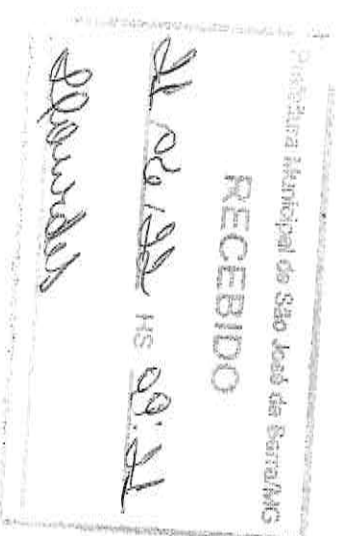
São José da Barra/MG

Encaminho Proposição referent e ao Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022 e Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, ambos de autoria do Legislativo, para apreciação e providências cabíveis.

Na oportunidade, informo que as matérias também serão enviadas através de correio eletrônico, via secretaria da Câmara.

Atenciosamente,

Vereador Emar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 129/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 745/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”;
- Lei Ordinária n° 746/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 747/2022 – “Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniados, obrigando o repasse de senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 748/2022 – “Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências.”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Paulo Sergio Landro de Oliveira
Prefeito do Município



Recobido em 29/06/2022



Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 748, DE 27 DE JUNHO DE 2.022



“Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE PROTOCOLO E ENVIO DE EXPEDIENTE

Art. 1º Fica instituído o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra, o qual é regulamentado por esta Lei.

1

Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, é válida a assinatura eletrônica definida em Lei Federal, para qualquer ato de protocolo junto ao e-mail oficial do Poder Legislativo.

Art. 2º O protocolo de proposições que originem processos legislativos tais como, projeto de lei executivo e legislativo, projeto de lei complementar, resolução, decretos legislativos, emendas à lei orgânica, requerimentos, indicações, pedidos de informação, moções e diversos, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão formalizados, unicamente, mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do Artigo 1º desta Lei.

§1º O protocolo geral ao receber o expediente, deverá remeter como resposta um e-mail ou mensagem, confirmando o ato.

§2º Será considerado como protocolado, todo o expediente recebido pelos meios oficiais, os quais deverão ser remetidos para os setores competentes, permanecendo o protocolo manual até que outro seja devidamente instalado.

§3º O Poder Legislativo poderá enviar ofícios, requerimentos, convocações, ou seja, qualquer expediente oficial por intermédio de e-mail ou WhatsApp oficiais, sendo que este, deverá ter o mesmo número do telefone fixo do Poder Legislativo e será administrado pela Secretaria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 3º Consideram-se protocolados os atos Legislativos, do Judiciário e do Poder Executivo, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema (e-mail oficial) do Poder Legislativo, no qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico em ordem cronológica.

§ 1º Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando recebidos até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia último subsequente ao do vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

§ 3º No caso da apresentação de proposições deverão ser obedecidos os prazos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGISLATIVOS

Art. 4º Os encaminhamentos legislativos de pautas, distribuição de projetos, ou qualquer outro expediente, serão realizados por qualquer meio eletrônico de caráter oficial.

§ 1º Nos casos urgentes, em que os encaminhamentos realizados na forma deste artigo possam causar prejuízos ao trâmite do processo legislativo, ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato legislativo deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela Mesa Diretora.

§ 2º Os encaminhamentos realizados na forma da presente Lei, inclusive aos vereadores, serão considerados pessoais para todos os efeitos legais.

§ 3º Para validade do ato, deverão os vereadores deixarem seus contatos eletrônicos junto a Secretaria Geral e em caso de não possuírem, os atos deverão ser físicos.

Art. 5º Os documentos oriundos de entidades, da população de modo geral e as correspondências recebidas dos diversos órgãos e que forem transitar no Poder Legislativo e dos demais Poderes, serão feitos por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica, situação em que serão inseridos no referido sistema pela Secretaria da Câmara.

Art. 6º No processo de protocolo geral e demais atos de expedientes, todos os encaminhamentos e notificações, serão feitos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Quando por motivo técnico for inviável o uso do meio eletrônico, esses atos legislativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e, em seguida, eliminando-se posteriormente os mesmos, caso não haja manifesto interesse em retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º A formalização de protocolo pelos vereadores, realizada em formato eletrônico, nos autos do processo legislativo em geral, serão feitas diretamente por estes ou por sua ordem, devendo constar suas assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 8º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos legislativos, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§1º Os documentos digitalizados, poderão ser protocolados, devendo o original ser protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias para validade do ato.

§2º Caso algum remete de expediente não tenha assinatura eletrônica, basta assinar o documento e enviá-lo de forma digitalizada, devendo o original ser protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias para validade do ato.

Art. 9º As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade, deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 02 (dois) dias contados do prazo do envio da petição eletrônica, em original ou em cópia autenticada.

3

Art. 10 A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Art. 11 Os atos oriundos do Poder Executivo e Judiciário, tramitarão a partir da entrada em vigor da presente Lei na forma eletrônica, de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciativa Popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Secretaria da Câmara, que dará a devida forma junto ao sistema eletrônico.

Art. 12 Vereadores suplentes, quando temporariamente convocados, na impossibilidade de assinarem digitalmente suas proposições, terão as mesmas digitalizadas pela Secretaria, que dará validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no referido documento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O protocolo e envio de expediente de forma Eletrônica começará a ser executado na Câmara Municipal de São José da Barra, a partir da publicação da presente lei, simultânea e paralelamente com o processo legislativo em meio físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 14 As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Legislativo Eletrônico serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara, com ciência e autorização da Mesa Diretora.

Art. 15A Secretaria Geral continuará a ser único setor responsável pelo protocolo e todo documento para tramitação interna e/ou externa, deverá ser devidamente protocolado, sob pena de não validação.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 27/06/2016
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município